

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- **“BANDA CAPIM COM MEL”** neste ato representada pela empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, com CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, CEP: 50.670-170, no município de Recife estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 13 de junho de 2025, durante o evento Festa de Santo Antônio;
- **“LIV MORAES”** neste ato representada pela empresa LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com CNPJ sob o nº 19.297.391/0001-86, com sede na Rua Gurupi, nº 50, CEP: 50.640-480, Torroes, no município de Recife, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com a artista, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 14 de junho de 2025, durante o evento Festa de Santo Antônio;
- **“WALLAS ARRAES”** neste ato representada pela empresa ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, com o CNPJ sob o nº 36.142.074/0001-00, com sede à Avenida Fagundes Varela, nº 950, LJ 15, Jardim Atlântico, CEP: 53.140-080, no município de Olinda, estado de Pernambuco, que mantém o artista em seu quadro societário, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 14 de junho de 2025, durante a Festa de Santo Antônio;
- **“VILÕES DO FORRÓ”** neste ato representada pela empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, com CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, CEP: 50.670-170, no município de Recife

estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 13 de junho de 2025, durante a Festa de Santo Antônio;

- **“CALANGO ACESO”** neste ato representada pela empresa FORROZAO PROMOÇÕES LTDA, com CNPJ sob o nº 01.005.210/0001-35, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, nº 217, PAVMTO1 SALA 3, Maurício de Nassau, CEP: 55.012-040, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 12 de junho de 2025, durante a Festa de Santo Antônio;
- **“CAVALEIROS DO FORRÓ”** neste ato representada pela empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, com CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 800, SALA 1103, Tirol, CEP: 59.020-200, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 12 de junho de 2025, durante a Festa de Santo Antônio;
- **“CALANGO ACESO”** neste ato representada pela empresa FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA, com CNPJ sob o nº 01.005.210/0001-35, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, nº 217, PAVMTO1 SALA 3, Maurício de Nassau, CEP: 55.012-040, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 12 de junho de 2025, durante a Festa de Santo Antônio;
- **“BANDA DOMINUS”** neste ato representada pela empresa DOMINUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com CNPJ sob o nº 36.505.631/0001-00, com sede na Rua Libero Leone, nº 400, APT 502 BLOCO 2, Buritis, CEP: 30.493-145, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, que mantém contrato de exclusividade com a banda, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 11 de junho de 2025, durante a Festa de Santo Antônio.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - exclusividade da banda *Capim com Mel*;
- LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - exclusividade da artista Liv Moraes;
- ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - o artista "*Wallas Arraes*" faz parte do quadro societário;
- FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - exclusividade da banda *Vilões do Forró*;
- FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA - exclusividade da banda *Calango Aceso*;
- MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, exclusividade da banda *Cavaleiros do Forró*;
- DOMINUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - exclusividade da banda *Dominus* e o artista faz parte do quadro societário;

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação dessas atrações. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha das atrações justifica-se pelo amplo reconhecimento regional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade regional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com o evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do evento **Festa de Santo Antônio**, considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação das atrações e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, as atrações contratadas para a Festa de Santo Antônio possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se

como referências dentro dos gêneros musicais que representam. Esse reconhecimento é comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Capim com Mel, Vilões do Forró, Wallas Arrais, Liv Moraes, Calango Aceso, Cavaleiros do Forró e Banda Dominus** para a **Festa de Santo Antônio**, padroeiro do município, justifica-se pela representatividade desses artistas no cenário da música regional, pela forte conexão com o público nordestino e pelo alinhamento com os objetivos culturais, religiosos e festivos do evento.

Com estilos que contemplam diferentes vertentes do **forró**, esses artistas proporcionam experiências musicais que combinam tradição, inovação e emoção. Suas trajetórias refletem a diversidade e a riqueza da cultura popular nordestina, valorizando a identidade regional e promovendo o acesso à arte de forma democrática e envolvente.

Capim com Mel é referência do forró romântico, com sucessos atemporais que marcaram os anos 1990 e continuam presentes nas celebrações populares. **Vilões do Forró e Calango Aceso** representam a energia do forró estilizado e moderno, mantendo vivas as tradições juninas com performances vibrantes e repertórios conhecidos pelo grande público. Já **Wallas Arrais**, expoente da nova geração do forró, vem conquistando espaço com um estilo contemporâneo que une romantismo e presença de palco cativante.

Liv Moraes, filha do saudoso Dominginhos, carrega consigo o legado da música nordestina tradicional, com uma voz marcante e interpretações que tocam profundamente o público. Sua participação reforça a ligação afetiva e cultural da festa com as raízes do forró autêntico. **Cavaleiros do Forró**, por sua vez, é um dos grupos mais populares do gênero, com vasta experiência em grandes eventos e um repertório consolidado que agrada públicos de todas as idades.

Banda Dominus, distinta por seu repertório voltado à música católica, insere-se no contexto do evento como expressão da fé e da religiosidade popular. Sua presença é especialmente relevante por se tratar de uma festa dedicada ao padroeiro do município, promovendo um momento de espiritualidade, louvor e reflexão. A inclusão da banda na

programação reforça a dimensão religiosa da celebração, equilibrando o entretenimento com o aspecto devocional.

Suas atuações contribuem para afirmar a música popular nordestina como patrimônio cultural vivo, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo a cultura como ferramenta de identidade, lazer e cidadania.

Dessa forma, a escolha desses artistas se justifica não apenas por suas consagrações nacionais, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento. Suas presenças garantem a compatibilidade da Festa de Santo Antônio com os anseios da população, promovendo um evento de alta qualidade artística e grande relevância no cenário cultural.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação das atrações mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais e/ou contratos que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

BANDA CAPIM COM MEL

- **Show no município de Ferreiros - PE** | (NF-e nº 1047, emitida em 08/07/2024, no valor de **R\$100.000,00**);
- **Show no município de Cumaru - PE** | (NF-e nº 1076, emitida em 12/07/2024, no valor de **R\$100.000,00**);
- **Show no município de Currais Novos | RN** | (NF-e nº 1142, emitida em 15/08/2024, no valor de **R\$100.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

LIV MORAES

- **Show no município de Recife-PE** (NF-e nº 1588, emitida em 08/08/2024, no valor de **R\$25.000,00**);
- **Show no município de Caruaru - PE** (NF-e nº 1585, emitida em 08/08/2024, no valor de **R\$ 25.000,00**);
- **Show no município de Recife | FUNDAÇÃO DE CULTURA DO RECIFE** (NF-e nº 1629, emitida em 18/03/2025, no valor de **R\$25.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

WALLAS ARRAES

- **Show no município de Santa Rosa do Piauí - PI** (NF-e nº 104, emitida em 10/07/2024, no valor de **R\$140.000,00**);
- **Show no município de Malhada dos bois - SE** (NF-e nº 121, emitida em 25/11/2024, no valor de **R\$140.000,00**);
- **Show no município de Agrestina - PE** | (Contrato nº 048/2025, assinado em 30/04/2025, no valor de **R\$140.000,00**).

Valor proposto para o evento é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VILÕES DO FORRÓ

- **Show no município de Santana dos Garrotes - PB** (NF-e nº 1434, emitida em 31/03/2025, no valor de **R\$100.000,00**);

- **Show no município de Sanharó - PE** (NF-e nº 605, emitida em 10/03/2025, no valor de R\$100.000,00);
- **Show no município de Diamantes - PB** (NF-e nº 594, emitida em 26/12/2024, no valor de R\$100.000,00).

Valor proposto para o evento é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

CALANGO ACESO

- **Show no município de São Joaquim do Monte - PE** (NF-e nº 341, emitida em 20/01/2025, no valor de R\$70.000,00);
- **Show no município de Salvador - BA** (NF-e nº 319, emitida em 26/04/2024, no valor de R\$70.000,00)
- **Show no município de Caruaru - PE** (NF-e nº 334, emitida em 19/09/2024, no valor de R\$70.000,00)

Valor proposto para o evento é de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

CAVALEIROS DO FORRÓ

- **Show no município de Solidão - PE** (NF-e nº 897, emitida em 17/12/2024, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 645473309, no valor de R\$150.000,00);
- **Show no município de Goiana - PE** (NF-e nº 921, emitida em 12/02/2025, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 703927348, no valor de R\$150.000,00)
- **Show no município de São Caetano - PE** (NF-e nº 933, emitida em 20/03/2025, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO, 435215330, no valor de R\$150.000,00);

Valor proposto para o evento é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

BANDA DOMINUS

- **Show no município de Itapicuru - BA** (NF-e nº 2025/1, emitida em 09/01/2025, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO f2c9d123, no valor de R\$60.000,00);

- **Show no município de Itaitinga - CE** (NF-e nº 2025/5, emitida em 10/03/2025, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 924e84ae, **no valor de R\$50.000,00**)
- **Show no município de São Paulo - SP | ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE** (NF-e nº 2024/36, emitida em 24/11/2024, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO, e9529ccf, **no valor de R\$60.000,00**);

Valor proposto para o evento é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por suas reputações, experiências e reconhecimentos no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 19 de maio de 2025.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP